CONTRATO N.º 017/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **BRUNO TAVARES ROCHA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.978.251/0001-00, com sede à Av. da Cavalhada, 4760, bloco B11, apto 341, Bairro Cavalhada, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.740-000, telefone n.º (51) 99468-0601, e-mail: atendimentobin@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Bruno Tavares Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 026.657.740-70, RG n.º 5076464808, residente e domiciliado à Av. da Cavalhada, 4760, bloco B11, apto 341, Bairro Cavalhada, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no município frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil. Com o objetivo de um adequado processo de educação permanente com o utilização de sistema de Business Intelligence (BI) Raylon para análise de dados do sistema e-SUS APS e cursos de qualificações visando atendimento às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao aprimoramento do processo de trabalho frente ao novo financiamento,** conforme descrição:

1	**Locação de sistema de Business Intelligence (BI) Raylon** para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do **ciclo 2021 do Previne Brasil,** durante o período de 12 meses.
2	**Curso disponível em plataforma Moodle** com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, sistema de business intellingence, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do ciclo (2021) do Previne Brasil, durante o período de 12 meses.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

3	**Suporte remoto EAD** para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema de business intelligence e e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses.
4	**Apresentação introdutória** sistema de business intelligence e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h).
5	**Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS,** durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses.
6	**Disponibilidade de Reuniões com a equipe de gestão** via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h).
7	**Envio de relatórios mensais relacionados aos indicadores do Previne Brasil.**
8	**Prestação de contas de serviço.**

● A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

● Problemas técnicos relacionados à arquitetura do software e-SUS AB e/ou ao hardware que possam ocorrer durante o uso não são de responsabilidade da contratada;

● Eventual mudança na senha de acesso ao banco do sistema e-SUS APS via software PGADMIM por parte do Ministério da Saúde ou por outro meio não é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo do âmbito municipal em solicitar ao Ministério da Saúde a senha do banco;

● O envio de relatórios será relacionado aos indicadores de Hipertensão, Diabetes e Citopatológico, com estimativa de cálculo para alcance de metas;

● O município deverá fornecer acesso ao servidor do e-SUS exclusivamente através do programa anydesk com permissão de acesso sem supervisão e com senha. O acesso deverá permanecer ativo durante todo o período do contrato. Na data fim do contrato, a CONTRATADA poderá fazer a desinstalação do sistema de BI mediante o acesso remoto no servidor.

3.1 Do sistema de Business Intelligence (BI)

● O sistema serve como ferramenta de apoio para monitoramento e análise e realiza exclusivamente a leitura das informações registradas no banco de dados do sistema e-SUS APS, não realizando qualquer alteração ou manipulação dos dados contidos no banco do sistema;

● Quando forem disponibilizadas, durante o período contratual por parte da CONTRATADA, as atualizações do sistema de BI devem ser realizadas via responsável no âmbito municipal seguindo o tutorial a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

● Quando contratado o sistema de BI, fica o CONTRATANTE (município) responsável pelas informações nelas disponibilizadas, da qual devem ser utilizadas somente para fins internos de processo de trabalho das equipes de saúde frente ao novo modelo de financiamento, sendo vedado a comercialização ou divulgação dos dados apresentados;

● A manutenção da instalação dos softwares necessários para o funcionamento do sistema de BI será de responsabilidade municipal, do qual eventual ato no âmbito municipal que leve à desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos não será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de prévia orientação da CONTRATADA;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

● Em eventual necessidade de reinstalação do sistema de BI, ocasionada pela ocorrência de desinstalação/exclusão/modificação de arquivos ou de posterior mudança de servidor do sistema e-SUS APS ou outro evento que venha a ocorrer por ato próprio no âmbito municipal, realizados sem orientação por parte da CONTRATADA, será cobrado o valor de R$ 400,00;

● A instalação do sistema de BI ocorrerá em até 72h após a assinatura do contrato entre ambas as partes e com prévio agendamento e disponibilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

● Quando no servidor do sistema e-SUS APS for executado com sistema operacional LINUX, fica sob responsabilidade do âmbito municipal realizar as instalações e/ou atualizações necessárias de programas complementares e também realizar a instalação do sistema de BI mediante orientação da CONTRATADA;

3.2 Do curso e suporte ao sistema e-SUS APS PEC

● Quando contratado, o curso EAD será disponibilizado em plataforma Moodle e contemplará o uso da estratégia e-SUS APS nos módulos PEC e Território e os indicadores de desempenho do programa Previne Brasil;

● O acesso ao moodle será disponibilizado para os profissionais de cada equipe de saúde homologada no CNES, incluso o gestor municipal, no ato inicial da prestação de serviço por parte da CONTRATADA e preenchimento de formulário de inscrição pelo município;

● O suporte remoto será centralizado em profissionais responsáveis pelas equipes/gestor da unidade de saúde e ocorrerá preferencialmente via plataforma Moodle através de fóruns e mensagens entre usuário e CONTRATADA;

● O prazo para retorno do suporte remoto via plataforma moodle será de até 72h e por e-mail ou outro canal até 48h;

● O município fica responsável por incentivar os profissionais a fazer uso da plataforma de curso e suporte, assim como emissão de certificados disponíveis no Moodle, visando a qualificação dos mesmos frente ao uso do sistema e-SUS APS e programa Previne Brasil;

3.3 Da manutenção da base de dados do sistema e-SUS APS

● A realização de backup do e-SUS AB é fundamental como medida preventiva quanto à perda de dados. O backup do banco de dados deverá ser salvo em nuvem ou HD externo por motivos de segurança, ou em outro local escolhido por profissional de referência no âmbito municipal. No caso de utilização de sistema operacional Windows no servidor do e-SUS, será instalado uma ferramenta de backup automático dos dados do sistema e-SUS APS, como modo complementar de cópia de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é um **valor mensal de R$ 1.424,17 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos),** totalizando o valor anual de R$ 17.090,04 (dezessete mil e noventa reais e quatro centavos), e contempla todas as equipes homologadas no CNES, entendido este como o preço justo e suficiente para o atendimento do objeto do presente

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria da Saúde.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, em duas vias, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Poço das Antas.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia em 03 fevereiro de 2022 pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (739)

4500 – Custeio – Atenção Básica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2022 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 03 de fevereiro de 2022.

Vânia Branckmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Bruno Tavares Rocha,
BRUNO TAVARES ROCHA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Joice Natália Flach,
CPF: 040.113.440-79.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO